



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 20/2023/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá e disponibilização de estrutura e pessoal para limpeza das vias públicas no local do evento.

Tal iniciativa visa garantir que a tradição cultural de nosso Município e fomentar o turismo religioso, além de representar máximo respeito com as diferentes crenças e princípios.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação **em regime de urgência**, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 16 de agosto de 2023.

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal

Recebi em  
16/08/23  
Jacely C. da Silva



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### PROJETO DE LEI Nº 20/2023/GP

APROVADO

em 23 de agosto de 2023

PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá.”

Examinado a Comissão de Legislação  
Administrativa e de Finanças e Orçamento  
em 23 de agosto de 2023

PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação Evangélica de Apiacá, exclusivamente para auxiliar no custeio dos gastos necessários para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá, versão 2023.

§1º O valor do repasse à Associação Evangélica de Apiacá será de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º A Associação Evangélica de Apiacá se comprometerá a informar, em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, a composição da comissão de festa, que deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros e contar com representantes da maioria das Igrejas Evangélicas instaladas no Município.

§4º A Comissão de Festa será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte e Cultura, contendo as atividades que serão desenvolvidas e as contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

§5º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica e financeira ao evento, desde que, analisada a disponibilidade financeira e administrativa, e estes se mostrem adequados e convenientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

§6º Ao término dos festejos, a Associação Evangélica de Apiacá prestará contas dos recursos empregados, em no máximo 30 (trinta) dias.

§7º A prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Arte e Cultura, que poderá buscar auxílio junto à área técnica da municipalidade, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§8º Acaso a Associação Evangélica de Apiacá deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§9º. Na hipótese de não atendimento ao inciso anterior, ficará a Associação Evangélica de Apiacá obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade das Igrejas, dirigentes e integrantes da Comissão de Festa.

§10. A Associação Evangélica de Apiacá e sua Comissão de Festa deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

§11. Fica autorizada a disponibilização de estrutura de palco, som e iluminação para o evento, bem como pessoal para limpeza das vias públicas no local onde se realizará o evento.

**Art. 2º** Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 16 de agosto de 2023.

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

---

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Como forma de instruir o presente processo, informo a existência de Rubrica Orçamentária para as despesas relativas ao (s) seu (s) objeto (s), a saber:

010001.0412200032.005-**GABINETE DO PREFEITO-**  
**CONTRIBUIÇÃO A DIVERSAS ENTIDADES.**

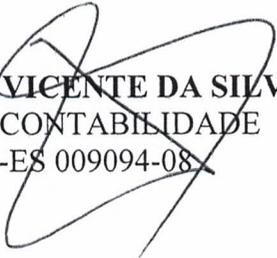
**FICHA: 15**

**FONTE RECURSO-1500000000**

**PROCESSO :2085/2023**

Apiacá-ES,10/08/2023.

**JORCIMAR VICENTE DA SILVA**  
TÉC. EM CONTABILIDADE  
CRC-ES 009094-08





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de agosto de 2023 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 020/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 020/2023-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

Quanto ao mérito é importante destacar que o referido projeto é de relevante interesse para o Município de Apiacá ao possibilitar o repasse de recursos à Associação Evangélica, com o objetivo de viabilizar a realização da tradicional Festa Evangélica, evento de cunho cultural e religioso que promove a integração da comunidade e contribui para a valorização da cultura local.

O valor fixado para o repasse, de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), parece adequado para o alcance dos objetivos propostos pela associação, devendo ser empregado de maneira apropriada na organização e execução da festa. Ademais, a determinação de prestação de contas dos recursos empregados pela Associação Evangélica a ser analisada pelo Secretário Municipal de Arte e Cultura é medida necessária que visa assegurar a transparência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2023-GP, por entender que este se encontra em consonância com os princípios legais e os interesses do município, recomendando assim a sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa, visando ao fomento da cultura local e à promoção da tradicional Festa Evangélica em Apiacá.

São os votos desta Comissão.

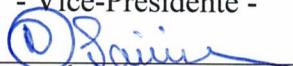
Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de agosto de 2023 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 020/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá”, resolveu emitir o seguinte parecer:

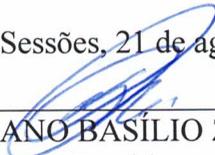
A Comissão após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 020/2023-GP concluiu que o projeto não apresenta impactos significativos no orçamento municipal e está de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar o repasse de recursos à Associação Evangélica, com o objetivo de viabilizar a realização da tradicional Festa Evangélica, contribuindo para a promoção cultural e religiosa no município, fortalecendo os laços da comunidade.

Ressalta-se que o projeto evidencia preocupação com a prestação de contas dos recursos empregados, determinando que a Associação Evangélica apresente a devida prestação de contas em até 30 dias após a realização da festa. Essa medida assegura a transparência na utilização dos recursos públicos e possibilita a devida fiscalização por parte do Secretário Municipal de Arte e Cultura.

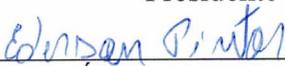
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2023-GP, possui compatibilidade com a situação financeira do município e contribuirá para a promoção cultural e religiosa, sem prejudicar significativamente o orçamento municipal.

São os votos desta Comissão.

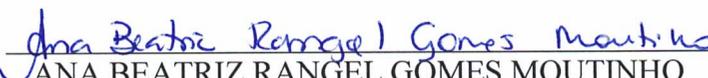
Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

  
FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -

  
ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

  
ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Secretária -